



# **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**

Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 7.708, DE 02 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre aumento da margem de consignado, para fins de empréstimo aos servidores públicos municipais.

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no Art. 3º A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º-A. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo ou financiamentos aos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni /MG, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:*

*I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*

*II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (...)"*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial, o disposto no Art. 3º-A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, no que couber.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG